



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 007/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Pregão Eletrônico nº 007/2026

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O HOSPITAL REGIONAL MANOEL PAES DE LEMOS DE FONTE BOA/AM.

Recorrente: AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA, CNPJ: N° 40.992.290/0001-11.

Prezados Senhores,

A **Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM**, por meio desta, manifestar-se formalmente sobre a impugnação apresentada por Vossa Senhoria ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 - SRP. A presente análise e resposta são fundamentadas no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** e nos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no **art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988**, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. Tempestividade e Legitimidade da Impugnação

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, conforme estabelecido no item 21.1 do Edital e em consonância com o **art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. Desta forma, reconhece-se a tempestividade e a legitimidade da AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA. para apresentar o presente questionamento.

Contudo, cumpre esclarecer que, nos termos do **art. 164, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, a impugnação não possui efeito suspensivo automático sobre o processo licitatório. A continuidade do certame é a regra, salvo se a Administração, após análise, identificar vícios insanáveis que justifiquem a suspensão. No presente caso, conforme será demonstrado, as exigências editalícias são plenamente legais, proporcionais e justificadas, não havendo razões para a suspensão do procedimento.

2. Análise dos Argumentos da Impugnante

A impugnante alega que certas exigências de qualificação técnica-operacional e técnico-profissional, como a apresentação de diplomas, registros no CRM/AM, títulos de especialista, histórico profissional e comprovação de vínculo com os profissionais, bem como o registro da empresa no CRM da jurisdição de execução (Amazonas), seriam prematuras e restritivas à competitividade. Analisaremos cada ponto a seguir.

2.1. Esclarecimento Crítico sobre Vínculo com Profissionais

A impugnante manifestou preocupação com a exigência de "Comprovação do vínculo com a empresa" para os profissionais, conforme previsto no **item 14.4.1, alínea "b", do Edital**. É fundamental esclarecer que a interpretação da impugnante sobre o momento de exigência desta comprovação está equivocada.

A exigência de comprovação de vínculo empregatício ou de compromisso formal com os profissionais que irão atuar na prestação dos serviços **NÃO é um critério de habilitação para todas as empresas participantes**. Esta comprovação será requerida **APENAS DA EMPRESA**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 007/2026

VENCEDORA do certame, no momento da assinatura do contrato ou em fase posterior à adjudicação, antes do início da execução dos serviços. Tal entendimento está em plena conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta:

"A comprovação de vínculo entre o licitante e seu responsável técnico deve ser exigida **APENAS** quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação." (**Acórdão 2353/2024-Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes**)

Ademais, o **Acórdão 1452/2015-Plenário do TCU** (Rel. Min. Marcos Bemquerer) reforça que "O edital da licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada". Ao adiar a comprovação de vínculo para a fase contratual, o Edital garante que apenas empresas efetivamente aptas e com equipe disponível assumam o compromisso, sem criar barreiras indevidas na fase de habilitação. Portanto, não há restrição à competitividade, uma vez que a exigência se aplica apenas à futura contratada.

2.2. Legitimidade da Inversão de Fases e Qualificação Técnica-Operacional

O Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 adota a **inversão de fases**, com a habilitação precedendo a etapa de lances, conforme autorizado pelo **art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. Esta metodologia é explicitamente justificada no **item 5.1 do Edital**, que visa "evitar que empresas que não possuam qualificação técnica necessária (...) concorram ofertando lances".

A inversão de fases, neste contexto, é uma medida prudente e legalmente amparada, especialmente para a contratação de serviços de saúde de média e alta complexidade. Ela garante que apenas as empresas que demonstrem capacidade técnica mínima para a execução do objeto possam participar da disputa de preços, mitigando riscos de contratação de empresas inaptas que poderiam comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais à população. O próprio **Acórdão 2353/2024-Segunda Câmara do TCU** (já citado) reconhece que "exigências de qualificação técnica são válidas quando indispensáveis à garantia da execução contratual".

As exigências de qualificação técnico-profissional (diplomas, registros profissionais) e técnico-operacional (atestados e declaração de disponibilidade de equipe) estão em consonância com o **art. 67, incisos I e VI, da Lei nº 14.133/2021**. O **Acórdão 566/2006-Plenário do TCU** (Rel. Min. Marcos Vilaça) admite comprovações prévias se proporcionais ao objeto, vedando apenas "condições despropositadas". As exigências do presente Edital são proporcionais e diretamente relacionadas à natureza e complexidade dos serviços médicos a serem prestados, visando à segurança assistencial e à qualidade do atendimento no Hospital Regional Manoel Paes de Lemos.

Não se trata de exigências que geram custos desnecessários, o que seria vedado pela **Súmula TCU 272**, mas sim de requisitos essenciais para assegurar a capacidade da futura contratada em um setor tão crítico como a saúde. A qualificação técnica é, portanto, um pilar fundamental para a garantia da boa execução contratual e da proteção do interesse público.

2.3. Registro no CRM/AM - Justificativa pela Localização Regional

A impugnante questiona a exigência de "Apresentar certidão de responsável técnico da empresa junto ao CRM/AM", conforme **item 6.13 do Edital**. Assim como a comprovação de vínculo, esta exigência também se aplica **APENAS À EMPRESA VENCEDORA** do certame, antes da assinatura do contrato ou do início da prestação dos serviços.

A manutenção desta exigência para a futura contratada é crucial e plenamente justificada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 007/2026

pelas **peculiaridades geográficas e logísticas do Município de Fonte Boa/AM**. Trata-se de um **município isolado na Amazônia**, cujo acesso é predominantemente fluvial e aéreo limitado. Fonte Boa está localizada a aproximadamente **1.200 km de Manaus**, em uma região estratégica do Rio Solimões, mas com severas dificuldades de deslocamento rápido de pessoas e recursos.

Nesse contexto, a exigência de que a empresa contratada possua registro ativo no CRM/AM e um responsável técnico devidamente habilitado na jurisdição é uma medida de segurança indispensável. A impossibilidade de deslocamento rápido de profissionais em caso de emergência ou necessidade de substituição exige que a empresa tenha uma estrutura formalizada e reconhecida pelo conselho regional, garantindo a continuidade essencial dos serviços de saúde pública e minimizando o risco de interrupção do atendimento médico à população. O **Acórdão 927/2021-Plenário do TCU** reconhece a validade de "exigências adaptadas a realidades regionais remotas", e o **Acórdão 3144/2021-Plenário do TCU** (Rel. Min. Bruno Dantas) admite restrições quando há peculiaridades regionais e risco à execução, como é o caso de Fonte Boa/AM.

Portanto, não há violação ao princípio da isonomia, pois qualquer empresa interessada e apta a operar na região pode e deve providenciar seu registro no CRM/AM, demonstrando seu compromisso com a prestação de serviços em conformidade com as normas locais e a realidade regional. A exigência visa, em última instância, a proteção do interesse público e a garantia da qualidade e continuidade dos serviços de saúde em um ambiente de logística complexa.

2.4. Formato do Edital (Não Pesquisável)

A alegação de que o formato do Edital (PDF não pesquisável) violaria a transparência e o **art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** é infundada. O Edital e seus anexos estão integralmente disponíveis para download no **Portal de Compras Públicas** (item 22.14 do Edital), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, em conformidade com o **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, como é possível constatar:

The screenshot displays the PNCP website interface. At the top, there's a search bar and a 'Entrar' button. Below, a navigation bar includes 'Acessar Contratação'. The main content area shows details for a procurement process:

- Local:** Fonte Boa/AM
- Órgão:** MUNICIPIO DE FONTE BOA
- Unidade compradora:** 980233 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA - AM
- Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
- Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 28, I
- Tipo:** Edital
- Modo de disputa:** Aberto
- Registro de preço:** Sim
- Fonte orçamentária:** Não informada
- Data de divulgação no PNCP:** 09/03/2026
- Situação:** Divulgada no PNCP
- Data de início de recebimento de propostas:** 10/03/2026 08:00 (horário de Brasília)
- Data fim de recebimento de propostas:** 24/03/2026 08:00 (horário de Brasília)
- Id contratação PNCP:** 04530101000125-1-000015/2026
- Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A
- Objeto:** [Portal de Compras Públicas] - FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPIO DE FONTE BOA/AM.

Below the details, there are two boxes showing financial information:

- VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA:** R\$ 10.242.540,00
- VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA:** R\$ 0,00

At the bottom, there's a table with columns: Nome, Data/Hora de inclusão, Tipo, and Baixar. The first row shows: 10. EDITAL PE 007_2026 - servicos medicos.pdf, 09/03/2026 - 19:40:48, Edital, and a download icon. The table also includes pagination controls (Exibir: 5, 1-1 de 1 item, Página 1).

A disponibilização em formato PDF garante a integridade e a autenticidade do documento, impedindo alterações indevidas. A acessibilidade e a possibilidade de download gratuito e irrestrito atendem plenamente aos requisitos de transparência e publicidade exigidos pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 007/2026

legislação. A ausência de funcionalidade de pesquisa interna em um arquivo PDF não compromete a capacidade dos interessados de acessar, ler e analisar o conteúdo do Edital, que é o objetivo primordial da transparência.

3. Peculiaridades Regionais e Logística Complexa

Reitera-se que o Município de Fonte Boa/AM apresenta características geográficas e logísticas que impõem desafios significativos à prestação de serviços, especialmente na área da saúde. O isolamento geográfico, a dependência de transporte fluvial e aéreo, e a distância dos grandes centros urbanos do Amazonas tornam a logística de suprimentos e, principalmente, de recursos humanos, extremamente complexa e custosa.

Nesse cenário, a manutenção de exigências de qualificação técnica robustas e a comprovação de capacidade prévia são medidas essenciais para mitigar os riscos inerentes a essa realidade. A interrupção ou a má prestação de serviços médicos em Fonte Boa/AM teria um impacto devastador na saúde pública local, que depende integralmente do Sistema Único de Saúde (SUS). O **Acórdão 927/2021-Plenário do TCU** corrobora a necessidade de se considerar as particularidades regionais na formulação de editais, priorizando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

A opção pelo **lote único e menor preço global**, conforme **art. 34 da Lei nº 14.133/2021**, busca a economicidade e a otimização da gestão contratual, mas sempre aliada a uma qualificação rigorosa para garantir que a empresa vencedora tenha plenas condições de superar os desafios logísticos e entregar serviços de alta qualidade.

4. Prevalência do Interesse Público

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 1º**, estabelece que o processo licitatório deve buscar a satisfação do interesse público. Os serviços de saúde são direitos fundamentais e essenciais, conforme preconizado pelo **art. 196 da Constituição Federal**. A Administração Pública tem o dever de zelar pela qualidade e continuidade desses serviços, especialmente em regiões de difícil acesso como Fonte Boa/AM.

Nesse sentido, as exigências contidas no Edital visam assegurar que a contratação resulte na proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também sob a ótica da qualidade, segurança e efetividade da prestação dos serviços. O **Acórdão 1396/2012-Plenário do TCU** (Rel. Min. Raimundo Carreiro) já pacificou o entendimento de que "exigências que garantam execução qualificada não restringem competição indevidamente", desde que sejam pertinentes e proporcionais ao objeto.

A prevalência do interesse público sobre o interesse particular da empresa impugnante é um princípio basilar do direito administrativo. A manutenção das condições editalícias é fundamental para garantir que a população de Fonte Boa/AM receba serviços médicos de média e alta complexidade com a qualidade e a segurança que merece, sem interrupções ou prejuízos decorrentes de uma contratação inadequada.

5. Conclusão

Diante de todo o exposto, e com base na análise detalhada dos argumentos apresentados pela AGILE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA., bem como na legislação e jurisprudência aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM decide **NEGAR PROVIMENTO INTEGRAL** à impugnação protocolada, nos termos do **art. 164, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 - SRP permanece inalterado em todos os seus termos e condições, por estar em conformidade com a legislação vigente e por refletir as necessidades e peculiaridades da Administração Pública e da população de Fonte Boa/AM.

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 007/2026 - SRP prosseguirá conforme o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 007/2026

cronograma estabelecido, com abertura prevista para o dia **27 de março de 2026, às 10h30 (horário de Brasília)**, por meio do Portal de Compras Públicas.

Esta decisão será publicada no Portal de Compras Públicas, conforme determina o **art. 164, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, e a impugnante será devidamente cientificada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Fonte Boa, 26 de março de 2026.



JOAO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM